



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



PROCESSO PMBS 016/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO Nº 003/2019

Objeto: É Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública.



SOLICITAÇÃO

Excelentíssima Senhora
Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal

Assunto: Contratação de show.

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para **Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação** da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública.

Bernardo Sayão -TO, 25 de abril de 2019.

Atenciosamente,


Helenilson Borges Caminha
Secretário Municipal de Administração



MEMORANDO

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: Contratação de empresa.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, a contratação direta da Banda Taty Vaqueira para realização de show em comemoração às festividades de emancipação político-administrativa do município que se realizará em praça pública no dia 01 de junho de 2019, fundamentalmente por ser consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza em todo o Brasil, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a Banda Taty Vaqueira possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que propõe a Administração Municipal realizar aos municípios de Bernardo Sayão – TO e região, para comemoração de sua emancipação político-administrativa.

CONSIDERANDO que a empresa, Iury Pereira de Sousa portadora do CNPJ Nº 29.738.802/0001-85 situada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1490 Setor Raizal Araguaína – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da referida banda no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Iury Pereira de Sousa portador do CPF nº 067.046.691-32, sendo que a empresa está apta a realizar os serviços acima citados no exercício de 2019;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
 ADM. 2017/2020

Proc. 036/19
 Pág. 05
 ASSINATURA

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CONSIDERANDO o que o valor apresentado pela empresa representante da Banda para a contratação é de R\$ 35.000,00. Trinta e cinco mil reais conforme comprovações de valores de shows realizados pela mesma através de notas fiscais apresentadas para confirmação de tal valor.

Opinamos:

Pela contratação da empresa, Iury Pereira de Sousa portadora do CNPJ Nº 29.738.802/0001-85 situada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1490 Setor Raizal Araguaína – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da referida banda no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Iury Pereira de Sousa portador do CPF nº 067.046.691-32, para contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação para realização do show no dia 01 de junho de 2019.

Bernardo Sayão -TO, 25 de abril de 2019.

Atenciosamente,


Helênilson Borges Caminha
 Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE. Telefone: (79) 3214-9082



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **28/06/2018 10:06:11**
Período de Competência **06/2018**
Município de Prestação do Serviço **Itaporanga D'Ajuda - SE**
Reg. Especial Tributação **Nenhum**
Exigibilidade do ISS **Exigível em Itaporanga D'Ajuda**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **TV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP**

Nome Fantasia **TATY VAQUEIRA**

CPF/CNPJ **27.630.590/0001-92**

Inscrição Municipal **1113465**

Inscrição Estadual

Simples Nacional **Sim**

Email **showprimeproducoes@outlook.com**
Incentivador Cultural **Não**



Endereço **PADRE NESTOR SAMPAIO, 140, Luzia - CEP: 49045-015 - Aracaju - SE**
MADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE

CPF/CNPJ **13.128.889/0001-39**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

palmirofontes@hotmail.com

Endereço **PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 23, CENTRO - CEP: 49120-000 - Itaporanga D'Ajuda - SE**

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, feições, ballet, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAB: 9001002

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

contratação de show artístico da artista "TATY VAQUEIRA" neste município em comemoração aos festejos juninas de cidade a ser realizado na Praça de Eventos do município, no dia 24 de junho de 2018, de acordo com a Convênio Sicran nº 859106/2016 e contrato nº 07/2018 PMJ.

RETENÇÕES FEDERAIS

RIS (R\$)	COTEXS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES	Valor dos Serviços (R\$)	Debitos (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	2,00
	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
		800,00	0,00	39.200,00	40.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

ISS Retido pelo Tomador.
Contribuinte Optante do Simples Nacional.

Visualizar em: 28/06/2018 10:06:19
Para validação desta NFS-e acesse: <http://portal.mj.gov.br/aracaju/validar>
Esta NFS-e foi emitida em respeito ao Decreto nº 3.793 de 14 de março de 2011.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Evento (Número de Brasília): **25/06/2018 17:12:50**
 Período de Competência: **06/2018**
 Município de Prestação do Serviço: **Aracaju - SE**
 Reg. Especial Tributação: **Nenhum**
 Exigibilidade do ICS: **Exigível em Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS
 Razão Social: **TV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP**
 Nome Fantasia: **ATY VAQUEIRA**

Inscrição Municipal: **17.630.590/0001-92** | Inscrição Estadual: **1113465** | Simples Nacional: **Sim**
 Inscrição Cultural: **Não** | Incentivo Cultural: **Não**
 E-mail: **showprimeproducoes@outlook.com**
 Fone/Fax: **(79) 9965-2000**



Endereço: **ADRE NESTOR SAMPAIO, 140, Luzia - CEP: 49045-015 - Aracaju - SE**

RECEPTOR DE SERVIÇOS
 Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU - SE**
 Inscrição Municipal: **3.095.039/0001-81** | Inscrição Estadual: **(79) 3276-1120**
 E-mail: **PMPIRAMBU@HOTMAIL.COM**

Endereço: **IA GIVALDO NOURA DA SILVA, 85, Centro - CEP: 49190-000 - Pirambu - SE**

Serviço Prestado: **12 - Execução de música. CNAE: 9001002**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
 Descrição e apresentação artística da banda Aty Vaqueira durante o São João em Pirambu no dia 17 de junho de 2018, conforme ata número 05/2018.

Valor recebido:
 de R\$ 40,00
 em 16-7
 em nome de: 49.850-3
 emitido por: TV Produções Artísticas LTDA

DÉBITOS FEDERAIS							
RES	PIS (R\$)	COPINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outros Rótimos (R\$)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valor dos Serviços (R\$)	40.000,00	Deduções (R\$)	0,00	Desconto incondicional (R\$)	0,00	Base de Cálculo (R\$)	40.000,00
ISS (R\$)	800,00	ISS sobre IR (R\$)	0,00	Descontos condicionais (R\$)	0,00	Valor Líquido (R\$)	40.000,00
TOTAL						Valor Total da Nota (R\$): 40.000,00	

INFORMAÇÕES
 Emitido em nome do Simples Nacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 342 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9030

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)
28/06/2018 10:06:11
Rec. Especial Tributação
NenhumPeríodo de Competência
06/2018
Exigibilidade no ISS
Exigível em Itaporanga D'AjudaMunicípio de Prestação do Serviço
Itaporanga D'Ajuda - SE**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

TV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP

Nome Fantasia

TATY VAQUEIRA

CPF/CNPJ

27.630.590/0001-92Inscrição Municipal
1113465

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

E-mail

showprimeproducoes@outlook.com

Inatividade Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 99956-2000

Endereço

PADRE NESTOR SAMPAIO, 140, Luzia - CEP: 49045-015 - Aracaju - SE**DOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA - SE

CPF/CNPJ

13.128.889/0001-39

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax e-mail

palmirofontes@hotmail.com

Endereço

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 22, CENTRO - CEP: 49120-000 - Itaporanga D'Ajuda - SE**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAB: 9001002****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

contratação de show artístico do artista "TATY VAQUEIRA" neste município em comemoração aos festejos Juninos da cidade a ser realizado na Praça do Eventos do município, no dia 24 de Junho de 2018, de acordo com o Convênio Supram nº 569304/2018 e contrato nº 07/2018-PMI.

RETENÇÕES FEDERATS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor dos Serviços (R\$)	Débitos (R\$)	Desconto Inadimplado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor Total da Nota (R\$)
40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	2,00	40.000,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Contrib. Inadimpl (R\$)	Valor Líquido (R\$)		
	800,00	0,00	39.200,00		

OUTRAS INFORMAÇÕESISS Retido pelo Tomador.
Contribuinte Optante do Simples Nacional.Visualizado em 28/06/2018 16:06:10
Para validação desta NFS-e consulte: <https://www.aracaju.se.gov.br/externo/nfs/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respeito ao Decreto nº 3.192 de 14 de março de 2013.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017 / 2020



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Senhor Secretário Municipal de Finanças,

Solicito de Vossa Senhoria que **CERTIFIQUE** a existência de Dotação Orçamentária, consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de inexigibilidade para: **Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública.**

Contando com o apoio de Vossa Senhoria antecipo meus agradecimentos.

Gabinete da Prefeita, 25 de abril de 2019.

Atenciosamente,

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal

Ao Senhor:
JOEL BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças
Bernardo Sayão – TO.




CERTIDÃO

CERTIFICO: Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2019, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de inexigibilidade de licitação para: **Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública da administração da PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, sob as seguintes rubricas:**

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			FUNTE	SETOR
	CÓDIGO	FICHA	ELEMENTO	RECURSO	
RECEPÇÃO/FESTIVIDADES CIVICAS E COMEMORAÇÕES	04.122.0002.2.003	27	3.3.90.39	10	GABINETE DA PREFEITA
				RECURSO PRÓPRIO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de abril de 2019.



JOEL BARBOSA PEREIRA
 Sec. Mul. de Finanças



AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete da Prefeita
AO: Presidente da Comissão de Licitação

Senhor Presidente,

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, adotar providencias no sentido de instaurar Processo de Inexigibilidade de Licitação conforme a legislação em vigor, objetivando a: **Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública, com vista a realização do show acima mencionados a ser realizado neste município.**

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL de BERNARDO SAYÃO, aos 26 dias do mês de abril de 2019.

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



AUTUAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, reunida na sala da Comissão na Sede deste Órgão, sito à AVENIDA ANTONIO PESCONI Nº 378, PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 8 Junho de 1.994, resolvem numerar sob o N.º 003/2019, a Inexigibilidade de Licitação para o objeto: **É Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública;** compreendendo o objeto mencionada na autorização expedida pela Gestora Municipal.

Sala das Comissões de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

FRANCISCO MARCÍLIO GOMES DE SOUSA
Presidente

GERSON DA SILVA BARBOSA
Membro

ROSIMEIRE MARIA DE SOUSA
Membro



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pescarini nº 378 - Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 - 1447



DECRETO Nº 007/2019

De 31 de janeiro de 2019.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Bernardo Sayão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Comissão Permanente de Licitação para fins de realização de compras, consoante dispõe a Lei 8666/93 e nem como a Lei 10520/02, que exigem pregoeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para compor a Comissão Permanente de Licitação do município de Bernardo Sayão, inclusive para atender aos Fundos Municipais, as seguintes pessoas com as respectivas funções

- I - Francisco Marcílio Gomes de Sousa - Presidente;**
- II - Rosimeire Maria de Sousa - Membro;**
- III - Gerson da Silva Barbosa - Membro.**

Art. 2º - Designo a pessoa de Francisco Marcílio Gomes de Sousa para exercer a atribuição de PREGOEIRO nos procedimentos feitos conforme previsto na Lei 10520/2002.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias
Bernardo Sayão-TO, 31 de janeiro de 2019.

Helenilson Borges Caminha
Secretário Mul. de Administração



INEXIGIBILIDADE - Nº _____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2019

O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 25.086.596/0001-15, estabelecida na Avenida Antonio Pesconi nº 378 centro - Bernardo Sayão - TO doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE, neste ato representado por sua atual prefeita que a esse subscreve, e do outro lado como CONTRATADA, a empresa _____ com sede na _____ inscrita no CNPJ Nº _____ neste ato representada pelo seu empresário o Sr _____ portador do cpf nº _____ rg nº _____ residente e domiciliado na _____, mediante as seguintes cláusulas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Por este contrato a CONTRATANTE e o CONTRATADO, mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão resolvem definir o objeto do presente contrato, a saber: **É Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão - TO em praça pública.**

3- CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A CONTRATADA obriga - se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 - Assumir todas as despesas decorrentes da presente avença.



3.3 – Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

4 - CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas na Secretaria de Finanças da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo setor de compras.

4.2 Os procedimentos relativos ao camarim serão de responsabilidade da contratante.

5 - CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1 – A apresentação de serviço será realizada no dia 01/06/2019 na festa de aniversário da cidade.

5.2 – O Show/apresentação terá duração mínima de 02 (duas) horas, mas poderá se estender a critério da Banda sem ônus a mais para o CONTRATANTE.

5.3 – A CONTRATADA será facultado a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE.
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

6 - CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), sendo 50% após a assinatura do contrato e antes do início do show, 50% restante. Os valores serão pagos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



pelo setor de compras e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 – Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 – O pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** através transferência bancária.

7 - CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			FUNTE	SETOR
	CÓDIGO	FICHA	ELEMENTO	RECURSO	
RECEPÇÃO/FESTIVIDADES CIVICAS E COMEMORAÇÕES	04.122.0002.2.003	27	3.3.90.39	10	GABINETE DA PREFEITA
				RECURSO PRÓPRIO	

7.2 – Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

8 - CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (Dois por cento), do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (Dois por cento), do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bernardo Sayão TO, pelo prazo que for fixado pela administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. O ato de declaração de idoneidade será proferido pela



Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

8.2 – As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3 – A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5 – O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar recorrer ao Setor Competente.

9 - CLAUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do serviço público.

9.2 – A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I – Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10 - CLAUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS E SEGUROS:

10.1 – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o ônus tributário e encargos resultantes deste contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e Previdência Social.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



10.2 – Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

10.3 – O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seus equipamentos.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da comarca de **Colinas do Tocantins-TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Reger-se á o presente contrato, no que for omissso pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida lei.

12.2 – Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, aos
___ de ___ de 2019.

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF nº _____

2ª _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor Jurídico,

Trata – se do Processo Administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Administração de Bernardo Sayão – TO, que versa a solicitação de contratação da BANDA TATY VAQUEIRA, para atender as festividades e as demandas de apresentações artísticas na realização da festa de aniversário deste município no ano de 2019.

Neste sentido solicito análise sobre a minuta do contrato e os aspectos legais do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação a ser aplicado ao presente caso.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: solicitação de contratação, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, Contrato de carta de exclusividade, notas fiscais que comprovam o valor cobrado pelo cache da banda nos eventos que se apresentou, comprovante de inscrição no cadastro de CNPJ, ofício solicitando saldo orçamentário, certidão de previsão orçamentaria, autorização de contratação e autuação e cópia da minuta do contrato de prestação de serviços.

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer acerca da contratação da empresa, Iury Pereira de Sousa portadora do CNPJ Nº 29.738.802/0001-85 situada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1490 Setor Raizal Araguaína – TO que é detentora da carta de exclusividade de contratação da referida banda no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Iury Pereira de Sousa portador do CPF nº 067.046.691-32 para **Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, (Banda Taty Vaqueira) conforme**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública conforme justificativa apresentada pelo Secretário de Administração deste município na qual solicitamos emissão de parecer para tal contratação na forma de Inexigibilidade de licitação.

O processo foi autuado por esta por essa Comissão Permanente de Licitação e o mesmo encontra – se instruído com a dotação orçamentaria para custear a despesa.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, aos 29 dias do Mês de abril de 2019.

Francisco Marcílio Gomes de Sousa
Presidente da CPL



PARECER JURIDICO

A comissão de licitação encaminha o presente, processo de inexigibilidade de licitação a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer concernente legalidade do referido processo. Trata-se de inexigibilidade de licitação para a Contratação da empresa, Iury Pereira de Sousa portadora do CNPJ Nº 29.738.802/0001-85 situada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1490 Setor Raizal Araguaína – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da referida banda no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Iury Pereira de Sousa portador do CPF nº 067.046.691-32, Para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, em razão do valor, conforme justificativa apresentada pela secretaria de administração, Deste município, abaixo especificados:

1. **Formalização de processos administrativos para Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública.**

2. DA ANÁLISE

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da **licitação** é assegurar a igualdade e condições a todos os concorrentes (CF de 1988. Art. 37. Inciso XXI).

Neste sentido, a Lei das licitações ratifica as exigências do citado inciso constitucional ao estabelecer em artigo 2º:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

ADM. 2017/2020



"Art. 2º As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**".

Entretanto, em alguns casos, a competição entre fornecedores é **inviável** por não haver possibilidade de seleção objetiva entre diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é **inexigível**.

Nestes casos é **IMPRESCINDIVEL** para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição vejamos:

- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço de **um artista profissional**;
- 2) Que seja feita **diretamente** ou **mediante empresário exclusivo**;
- 3) Que o contratado seja **consagrado pela crítica especializada** ou **pela opinião pública**.

Tais requisitos encontram respaldo legal na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos) que aduz se **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer **setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela **crítica** especializada ou pela opinião **pública** (Artigo 25, inciso III)

Vejamos o disposto no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando:

(...)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o tema, posiciona-se Hely Lopes Meirelles, em sua obra, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 11ª EDIÇÃO, Malheiros, pg. 99:

"A nova lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissional especializados (cf. cap. II, item III, in fine) prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Como visto, diante das opções legalmente possíveis, a autoridade administrativa pode optar legitimamente pela realização de uma contratação DIRETA mediante inexigibilidade licitatória, ou contratar através de empresário exclusivo do artista e/ou banda.

Repise-se que o permissivo legal entende somente a contratação do profissional artista, **exclui-se a possibilidade da contratação direta de artistas amadores.** só os profissionais definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade podem ser contratados com fulcro neste dispositivo.

Portanto a contratação direta é para o artista profissional. No caso do empresário, sua intermediação é aceita, desde que seja comprovado se tratar do empresário exclusivo do artista a ser contratado.

Por empresário exclusivo deve-se entender a figura do representante ou agente, ou seja, aquele que se obriga autonomamente, de forma habitual em eventual promover, mediante retribuição, a realização de certos negócios, por conta do representado.



3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Contratação de bandas, artistas por meio de inexigibilidade deve ser instruído com a **razão da escolha** do artista e com **justificativas do preço** do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (art. 26, incisos II e III), vejamos:


Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art 24, as situações de inexigibilidade referidas no art 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, a os direitos e obrigações das partes: as hipóteses de rescisão, o foro competente, entre as outras cláusulas contratuais.

Ainda quando a realização da contratação deve ser observado o prazo de duração de cada evento, show a ser realizado pela banda, bem como a comprovação de que a contratada mantém todas as condições de habilitação necessárias para a contratação nos moldes dos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93.

4 – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta assessoria jurídica, opina pela possibilidade jurídica da contratação da "BANDA TATY VAQUEIRA", de renome nacional, desde que atendido as formalidades legais estatuídas no Art. 25, III e Art. 26 II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Bernardo Sayão – TO, aos 29 dias abril de 2019.


Leonardo Sousa Almeida
Assessor Jurídico
OAB/TO nº 7605



AUTORIZAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas no art. 26 da Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993,

CONSIDERANDO, Os termos da justificativa oferecida pela Secretária Municipal de Administração e o parecer jurídico acerca da Contratação da empresa, Iury Pereira de Sousa portadora do CNPJ Nº 29.738.802/0001-85 situada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1490 Setor Raizal Araguaína – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da referida banda no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Iury Pereira de Sousa portador do CPF nº 067.046.691-32, para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, em razão do valor da realização do show da Banda Taty Vaqueira conforme carta de exclusividade e objeto abaixo especificado:

1. Para **Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública.**

CONSIDERANDO, o Parecer da Assessoria Jurídica dando conta da legalidade do procedimento;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.

Publique-se imediatamente observando o prazo limite do art. 26 da Lei 8.666/93.

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL, aos 06 dias do mês de maio de 2019.


MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico da Banda Taty Vaqueira, para a realização de show em Praça Pública, o valor de R\$ 35.000,00, informado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de comprovações através de notas fiscais de show realizados pela banda, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento da Banda Taty Vaqueira no mercado artístico e musical, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 35.000,00.

O que não é o caso do preço informado de R\$ 35.000,00, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela banda e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Diante do exposto declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa, Iury Pereira de Sousa portadora do CNPJ Nº 29.738.802/0001-85 situada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1490 Setor Raizal Araguaína – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da referida banda no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Iury Pereira de Sousa portador do CPF nº 067.046.691-32 que realizará o show com a Banda Taty Vaqueira na festividade de aniversário da cidade conforme o preço apresentado pela administração.

Bernardo Sayão TO, 06 de maio de 2019.

Francisco Marcilio Gomes de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017 / 2020



DECRETO Nº 022/2019

De 06 de maio de 2019

"Declara inexigibilidade de procedimento licitatório para pagamento de despesas e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para contratação de empresa para realização de show com Banda Musicais, para as festividades do aniversário da cidade dia 01/06/2019.

CONSIDERANDO o art. 25, III, da lei nº 8.666/93 que dispõe sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

CONSIDERANDO o contrato de exclusividade formulado pelo representante legal da banda contratada, o parecer expedido pela assessoria jurídica do município bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 016/2019.

DECRETA:

Art. 1º - É inexigível o procedimento licitatório para Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública.

Parágrafo Único – Para a contratação da despesa enumerada no artigo anterior, deverá ser efetuado junto a empresa, Iury Pereira de Sousa portadora do

Avenida Antonio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (**63) 3422 1241 centro

Bernardo Sayão- TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017 / 2020



CNPJ Nº 29.738.802/0001-85 situada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1490 Setor Raizal Araguaína – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da referida banda no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Iury Pereira de Sousa portador do CPF nº 067.046.691-32 que realizará o show com a Banda Taty Vaqueira na festividade de aniversário da cidade.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - revogam - se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



A Excelentíssima Senhora
MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal
Bernardo Sayão – TO.

À vista de seu questionamento nos termos do despacho, integrante deste processo, **opinamos pela contratação**, sem licitação da empresa, Iury Pereira de Sousa portadora do CNPJ Nº 29.738.802/0001-85 situada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1490 Setor Raizal Araguaína – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da referida banda no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Iury Pereira de Sousa portador do CPF nº 067.046.691-32 que realizará o show com a Banda Taty Vaqueira na festividade de aniversário da cidade neste município. Como mencionou o Secretário de Administração que na sua justificativa que opinou pela contratação da mesma e levando em consideração o princípio da continuidade dos serviços públicos e da economicidade e tendo a necessidade da realização de eventos e o Decreto Municipal assinado pela autoridade competente fica inexigível a licitação para a realização do show acima mencionado.

Bernardo Sayão – TO, 06 de maio de 2019.

Francisco Marcílio Gomes de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Banda Taty Vaqueira, para a realização de show em comemoração às festividades de emancipação político-administrativa do município, que se realizará em praça pública no dia 01 de junho de 2019, com fundamento no parecer da assessoria jurídica do município e no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 35.000,00, em favor da empresa, Iury Pereira de Sousa portadora do CNPJ Nº 29.738.802/0001-85 situada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1490 Setor Raizal Araguaína – TO que é a detentora da carta de exclusividade de contratação da referida banda no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Iury Pereira de Sousa portador do CPF nº 067.046.691-32.

Bernardo Sayão – TO, 06 de maio de 2019.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020



DESPACHO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando a autorização para Contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para **Contratação direta por meio de inexigibilidade de Licitação a empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda da Loirinha para a realização da festa de Réveillon em praça pública no município de Bernardo Sayão**, conforme rubrica orçamentária apresentada, e consoante possibilidade de contratação mediante inexigibilidade, e considerando:

1. Haver, conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Administração a necessidade da realização do show.

Assim, considerando que para realização de tal show, que a empresa esteja apta a realizar o show, com experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, promovemos assim a coleta da documentação da empresa, Iury Pereira de Sousa portadora do CNPJ N° 29.738.802/0001-85 situada na Rua Nossa Senhora Aparecida n° 1490 Setor Raizal Araguaína – TO é detentora da carta de exclusividade de contratação da referida banda no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Iury Pereira de Sousa portador do CPF n° 067.046.691-32, conforme informações repassadas coletadas.

Solicite-se da empresa se tem interesse em realizar tal show e que a mesma apresente os seguintes documentos:

- I. Coleta de documentação da empresa, juntando, além da comprovação de capacidade e habilitação para o serviço a ser contratado, as certidões de:
- II. Carta de exclusividade de contratação no Estado do Tocantins;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ;



ESTADO DO TOCANTINS


PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

ADM. 2017/2020



- IV. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VI. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII. Certidão de Débitos Trabalhistas;
- VIII. Contrato Social da Empresa;

Bernardo Sayão - TO, 06 de maio de 2019.


Francisco Márcilio Gomes de Sousa
Presidente da CPL




CERTIDÃO

Certifico haver coletado da empresa, Iury Pereira de Sousa portadora do CNPJ Nº 29.738.802/0001-85 situada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1490 Setor Raizal Araguaína – TO, representada pelo Sr. Iury Pereira de Sousa portador do CPF nº 067.046.691-32 os documentos os quais encaminho ao setor de licitações para juntada.

Sobre o referido é o que cumpre certificar.

Bernardo Sayão, 06 de maio de 2019.


Helenison Borges Caminha
Secretário Municipal de Administração

de todas as informações sobre o local e o preço, do local que apresentando as condições de venda e o preço de venda do REPRESENTANTE.

o REPRESENTANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias para a realização da apresentação.

A REPRESENTANTE obriga-se a garantir a qualidade das apresentações e a qualidade dos produtos.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato tem vigência por 24 (VINTE E QUATRO) meses, podendo ser renovado automaticamente, pelo mesmo período e sob os mesmos termos ora estipulados, desde que nenhuma das partes não manifeste a outro, por escrito e com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, a intenção de não renovar.

CLAUSULA SEXTA - DA ZONA DE ATUAÇÃO

A atividade do REPRESENTANTE restringir-se-á aos estados de Tocantins e Maranhão (atuação do representante), e em todo território Nacional.

Parágrafo único: A REPRESENTADA garante ao REPRESENTANTE total exclusividade para o exercício de suas atividades na zona de atuação delimitada na cláusula anterior. A REPRESENTADA fica facultada a realizar a realização direta de negócios na zona de atuação atribuída ao REPRESENTANTE, caso em que a esta será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total das operações realizadas, concluídas pela REPRESENTADA, junto aos parceiros e/ou contratantes.

CLAUSULA SETIMA - DA REMUNERACAO

O pagamento pelo exercício da representação será feito após a efetiva realização dos negócios e recebimento, pela REPRESENTADA, dos valores respectivos. Reforço pagamento, equivalendo a 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor total das apresentações, dar-se-á até o 01 (Primeiro) dia posterior ao da respectiva apresentação.

§1º - A comissão não será devida:

I - se o patrocinador e/ou contratante tornarem inadimplente ou não fazer a apresentação;

II - se o REPRESENTANTE efetuar a venda de apresentações diretamente fora de sua zona de atuação;

III - no caso de cancelamento de apresentações pelo contratante. A REPRESENTADA comunicará tais fatos ao REPRESENTANTE, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da proposta, sob pena de ficar com as respectivas comissões;

IV - O cancelamento de apresentações pela REPRESENTADA, em vista de força maior, como problemas de saúde ou comprometimento profissional, será sempre comprovado no documento adequado, caso em que a proposta será postergada para data a ser agendada;

V - No caso de cancelamento motivado pelo patrocinador e/ou contratante, o valor do adiantamento que não tiver sido utilizado em relação que vier contratadamente a liquidar, sem arrebolos, será computado para fins de comissão.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESERVAS DE DATAS

As reservas de datas das apresentações deverão ser reservadas pelo REPRESENTANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação. Cada reserva deverá obedecer às especificações, restrições e exigências fixadas pela REPRESENTADA, em especial quanto à qualidade de acomodações, alimentação e transportes. Parágrafo único: Para cada apresentação será emitida uma carta de exclusividade expedida com antecedência de 15 (quinze) dias antes do pagamento de sinal.

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO

Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, por escrito, 30 (trinta) dias, cabendo à parte que dar causa pagar à outra a devida indenização. Se a rescisão do contrato se der por manifestação da REPRESENTADA, esta deverá ao REPRESENTANTE a realização da proposta com antecedência de 30 (trinta) dias.

§1º - Se o REPRESENTANTE der causa a rescisão do contrato, a REPRESENTADA poderá cobrar as comissões devidas e devidas a serem pagas, se pelo tanto causados e, pelo tanto, as despesas necessárias para a realização da apresentação.

- 1 - O presente contrato é celebrado em caráter de exclusividade para o REPRESENTANTE;
- 2 - O REPRESENTANTE obriga-se a cumprir as obrigações previstas neste instrumento;
- 3 - O preço a ser recebido pelo REPRESENTANTE de atas que imporem em áreas de preservação ambiental ou de conservação de floresta, ou seja, consideradas inalienáveis;
- 4 - Será cobrada uma comissão de 10% para rescisão do contrato pelo REPRESENTANTE;
- 5 - O preço de venda refere-se à atividade de licenciamento de áreas de preservação ambiental;
- 6 - Há garantia de exclusividade prevista;
- 7 - A fixação abusiva de preços em relação à sua zona de atuação, com destino ao consumidor final, não regular;
- 8 - O não pagamento de uma retribuição na época devida.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica definida a forma da Comarca de ARAQUAÍMA - TO para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam e presenciam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

ARAUÁZINA - PE, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

WALDARA PRODUTOS - RAZÃO SOCIAL: LURY FERREIRA DE SOUSA CNPJ: 29.738.802/0001-85
REPRESENTANTE

Francisco Everardo Cavalcante
FRANCISCO EVERARDO CAVALCANTE
CPF: 021.262.435-08
REPRESENTADO



Testemunhas:
 1ª) Ass. _____
 Nome: _____
 2ª) Ass. _____
 Nome: _____



RECEIVED
MAY 2 1964
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C.

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535
MAY 2 1964
RECEIVED

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.738.802/0001-85 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/02/2018	
NOME EMPRESARIA IURY PEREIRA DE SOUSA 08704669132			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BALADA PRODUCOES			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 77.38-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-02 - Produção musical 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA APARECIDA		NÚMERO 1490	COMPLEMENTO QUADRA 17;LOTE 15
CEP 77.826-530	BARRIO/DISTRITO SETOR RAIZAL	MUNICÍPIO ARAGUAINA	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 9212-8177	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

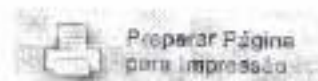
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/05/2019 às 20:11:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **IURY PEREIRA DE SOUSA 06704669132**
CNPJ: **29.738.802/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:05:38 do dia 22/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2019.

Código de controle da certidão: **2EAC.906B.ECFF.7B9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2395812



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 29.738.802/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida da responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-Feira, 7 de Maio de 2019 - 20h 25m 30s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 29738802/0001-85
Razão Social: IURY PEREIRA DE SOUSA
Nome Fantasia: BALADA PRODUCOES
Endereço: R NOSSA SENHORA APARECIDA 1490 QD 17 LT 15 / SETOR RAIZAL /
ARAGUAÍNA / TO / 77826-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2019 a 28/05/2019

Certificação Número: 2019042904423849112101

Informação obtida em 07/05/2019, às 20:48:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IURY PEREIRA DE SOUSA 06704669132

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.738.802/0001-85

Certidão nº: 172077639/2019

Expedição: 07/05/2019, às 20:51:22

Validade: 02/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IURY PEREIRA DE SOUSA 06704669132 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.738.802/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis

Nº 119803ff

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

URY PEREIRA DE SOUSA
vinculado ao **CNPJ: 12.975.374/0001-01**

NADA CONSTA, na Segunda Instância do Judiciário Tocantinense, turmas recursais e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nas Turmas Recursais.

Palmas - TO, 07/05/2019 20:54:54





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2009 / 2012



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Objeto: Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública

Fica homologado em favor da empresa, Iury Pereira de Sousa portadora do CNPJ Nº 29.738.802/0001-85 situada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1490 Setor Raizal Araguaína – TO que é a detentora da carta de exclusividade de contratação da referida banda no Estado do Tocantins, representada pelo Sr. Iury Pereira de Sousa portador do CPF nº 067.046.691-32, conforme consta nos autos justificativos com embasamento nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores acostados aos autos parecer jurídico exigências do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

IURY PEREIRA DE SOUSA	Valor global: R\$ 35.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 35.000,00

Importa a presente homologação em R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

Bernardo Sayão – TO, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2017




COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 016/2019
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE GESTORA – UG: SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ASSUNTO: SHOW ARTÍSTICO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Encaminho a Vossa Senhoria o processo nº 016/2019 referente a **Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública, solicito verificação dos documentos juntados para apreciação e manifeste seu parecer.**

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, aos 07 dias do Mês de maio de 2019.


Francisco Marcilio Gomes de Sousa
Presidente da CPL

A Sr^a.
Lara Beatriz Larini Pitondo
Chefe do Núcleo de Controle Interno
Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pescopi nº 378 - Centro
NÚCLEO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



PARECER 42/2019

Processo nº: 016/2019 PMBS

Interessada: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão

Unidade Gestora-UG: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de uma banda consagrada pela opinião pública (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de um show na festa de aniversário de emancipação política-administrativa do Município de Bernardo Sayão - TO em praça pública.

Tipo de Modalidade: Inexigibilidade de Licitar

Vem a este Controle Interno para análise o Processo de Inexigibilidade nº 003/2019 PMBS, encaminhado pela presidente da Comissão de Licitação - CPL.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Contratação de bandas, artistas por meio de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do artista e com a justificativa do preço do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções. Ainda deve ser observado o prazo de duração do evento bem como se a contratada mantém todas as condições de habilitação necessárias para a contratação nos moldes dos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93.

Conclusão:

Diante do exposto, embora licitar seja regra, observando as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posterior, presente aos requisitos indispensáveis para realização do procedimento administrativo de Inexigibilidade, APROVO para os fins de mister para inexigir a licitação, e por conseguinte para Contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de uma banda consagrada pela opinião pública (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de um show na festa de aniversário de emancipação política-administrativa do Município de Bernardo Sayão - TO em praça pública, banda esta de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pescossi nº 378 - Centro
NÚCLEO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



renome nacional, desde que atendido as formalidades legais estatuidas no Art. 25, III e Art. 26 II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

É o PARECER, salve o melhor Juízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Núcleo de Controle Interno Municipal, 07 de maio de 2019.

Lara Beatriz Larini Pitondo

LARA BEATRIZ LARINI PITONDO

Diretora de Controle Interno
Lara Beatriz Larini Pitondo
Diretora do Núcleo de Cont. Interno
Decreto: 002/2017



AVISO

LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Objeto: Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública.

Procedimento: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certifico que o processo administrativo nº 016/2019 foi inexigível para o objeto acima mencionado com o fundamento nos termos do Art. 25, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e em conformidade do Decreto Municipal de nº 022/2019 para a contratação de empresa com o objetivo da realização do show com a Banda Taty Vaqueira na festa de aniversário da cidade no dia 01 de junho de 2019 neste município, o mesmo foi publicado no quadro mural de avisos desta prefeitura conforme determina a Lei Orgânica e o art. 22 inciso III §3º da Lei 8.666/93.

Bernardo Sayão – TO, aos 08 dias do mês de maio de 2019.


Helenilson Borges Caminha
Secretário Municipal de Administração

INEXIGIBILIDADE - Nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 016/ 2019

O MUNICIPIO DE BERNARDO SAYÃO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 25.086.596/0001-15, estabelecida na Avenida Antonio Pesconi nº 378 centro - Bernardo Sayão -TO doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE, neste ato representado por sua atual prefeita que a esse subscreve, **MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 8.265.873 SSP/SP e sob o CPF nº 736.205.058-53, residente e domiciliada na Avenida Antonio Pesconi, nº509, centro de Bernardo Sayão -TO doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **YURI PEREIRA DE SOUSA** com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1490 QD 17 Lt 15 Setor Raizal na cidade de Araguaina – TO, inscrita no CNPJ Nº 29.738.802/0001-85, neste ato representada pelo seu empresário o Sr. **Yuri Pereira de Sousa** portador do CPF nº 067.046.691-32 residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 1490 QD 17 Lt 15 Setor Raizal na cidade de Araguaina – TO, mediante as seguintes cláusulas:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Por este contrato a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão resolvem definir o objeto do presente contrato, a saber: **É Contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa detentora da carta de exclusividade no Estado do Tocantins do show artístico da Banda Taty Vaqueira e a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, (Banda Taty Vaqueira) conforme qualificação acima para a realização de show na festa de aniversário de emancipação politico-administrativa do Município de Bernardo Sayão – TO em praça pública.**

3 - CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A CONTRATADA obriga - se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 - Assumir todas as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 - Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

4 - CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 - Efetuar os pagamentos conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas na Secretaria de Finanças da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo setor de compras.

4.2 Os procedimentos relativos ao camarim serão de responsabilidade da contratante.

5 - CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 - A apresentação de serviço será realizada no dia 01/06/2019 na festa de aniversário da cidade.

5.2 - O Show/apresentação terá duração mínima de 02 (duas) horas, mas poderá se estender a critério da Banda sem ônus a mais para o CONTRATANTE.

5.3 - A CONTRATADA será facultado a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE.
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM 2017/2020



6 - CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), sendo 50% após a assinatura do contrato e antes do início do show, 50% restante. Os valores serão pagos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de compras e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 - Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através transferência bancária.

7 - CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			FUNTE	SETOR
	CÓDIGO	FICHA	ELEMENTO	RECURSO	
RECEPÇÃO/FESTIVIDADES CIVIS E COMEMORAÇÕES	04.122.0002.2.003	27	3.3.90.39	10	GABINETE DA PREFEITA
				RECURSO PRÓPRIO	

7.2 - Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

8 - CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (Dois por cento), do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (Dois por cento), do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bernardo Sayão TO, pelo prazo que for fixado pela administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e

após decorrido o prazo da sanção aplicada. O ato de declaração de idoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

8.2 – As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3 – A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5 – O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar recorrer ao Setor Competente.

9 - CLAUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do serviço público.

9.2 – A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I – Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10 - CLAUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS:

10.1 – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o ônus tributário e encargos resultantes deste contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e Previdência Social.

encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

10.3 – O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seus equipamentos.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da comarca de **Colinas do Tocantins-TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12 - - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Rege-se á o presente contrato, no que for omissso pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida lei.

12.2 – Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, aos 08 de Maio de 2019.



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeito Municipal
Contratante



YURI PEREIRA DE SOUSA
CNPJ nº: 29.738.802/0001-85
Contratada


TESTEMUNHAS:

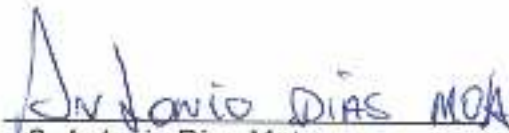
Avenida Antônio Pesconi nº 758, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (11) 3422.1241
Bernardo Sayão



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM 2017/2020




1. Helenilson Borges Caminha
CPF nº 880.877.861-49


2. Antonio Dias Mota
CPF nº 812.181.681-53